



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 5655/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando viabilidade para aplicação do programa "A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE CIDADÃO" em todas as unidades educacionais com oferta de educação em tempo integral, conforme anteprojeto anexo, bem como, a aplicação de políticas públicas voltadas ao incentivo para aplicação deste programa também na educação informal.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura é uma solicitação de cidadã junto a este gabinete.

Relata que o programa proposto no anteprojeto possibilitará orientação aos munícipes para que tenham conhecimento de seus direitos, saibam como quando e onde pleitear, assim como o conhecimento dos deveres e as consequências atreladas ao descumprimento.

Recebemos neste gabinete diversos pedidos de cidadão relacionados a educação e informação, e diante das demandas chegamos a apresentar proposituras, como a publicidade da ordem na fila de espera na educação básica, a realização de campanhas diárias sobre educação no trânsito, além de diversas indicações ao executivo municipal a fim de auxiliar e contribuir no desenvolvimento de nossa cidade.

Infelizmente, munícipes ainda se deparam e sofrem consequências devido ao desrespeito às normas e regras de trânsito que causam perturbação sonora, incidentes e até acidentes, ou seja, convivem com seu direitos sendo lesados constantemente. Também recebemos pedidos de informação de cidadão para saber onde devem se dirigir para solucionar problema causado em razão do desconhecimento de seus deveres, como por exemplo, autorização para realizar ampliação da residência, realização de pagamento indevido de imposto rural quando o correto seria imposto territorial urbana, acarretando inadimplência neste último, etc.

Neste viés, remeter anexo anteprojeto a fim de que seja analisada a viabilidade em aplicado e incentivado o referido programa na educação municipal formal e informal, uma vez que a competência recai sobre o poder executivo, conforme disposto na LOM - Lei Orgânica Municipal, Art 29, § 1º, inciso II, alínea c'.

Frisa-se que tal pleito já realizamos através da indicação n. 2118/2020 em setembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - Podemos**